



RESOLUÇÃO Nº 20/95

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo número 9.357/95-18 - Departamento de Admissão a Graduação;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 12 de setembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer 30 de abril como último prazo para o Conselho Universitário analisar e aprovar o orçamento do Concurso Vestibular de cada ano;

Art. 2º - Fazer constar nas normas do Concurso Vestibular dos próximos anos que "nenhum profissional em exercício no concurso vestibular, em nível de supervisão, coordenação e manuseio de provas, poderá participar direta ou indiretamente, no caso de haver como candidatos pessoas de relacionamento familiar: cônjuge, pais, filhos, irmãos, cunhados, sobrinhos, enteados, sogros, genros e noras. A fiscalização da aplicação das provas, não sendo exercida em um mesmo prédio, não deve ser proibida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1995

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE